



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

EMENDA MODIFICATIVA

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº125/2017

AUTOIRA DO PROJETO – Executivo Municipal

ASSUNTO DO PROJETO – Altera dispositivos da Lei Municipal nº026 de 17 de maio de 2013, como especifica.

TEOR DA EMENDA

Art. 1º - Altera a redação da alínea “h” do inciso I do Art. 3º da Lei Municipal nº026 de 17 de maio de 2013, alterado pelo Art. 2º do Projeto de Lei nº125/2017, como segue:

Art. 2º -

Art. 3º -

I -

h – Conselho Tutelar.

Art. 2º - Fica readequados as demais alíneas, em razão da emenda modificativa já aprovada, passando a alínea “j” para alínea “i”.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 21 de novembro de 2017.

Rodolfo Mota da Silva
VEREADOR

Edson da Costa Freitas
VEREADOR

EMENDA
RECEBIDA
EM 21-10-17



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA À EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 125/2017

Nos termos da previsão contida no art. 189, V do Regimento Interno desta casa parlamentar, passo a apresentar a justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta, nos termos que se seguem:

A presente emenda se justifica no fato da importância do Conselho Tutelar ter representatividade direta no Programa Municipal de Políticas sobre Drogas (PMPD). Ressalta-se que o Conselho Tutelar é importantíssimo para zelar do cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo que, entre estes direitos, estão a dignidade da pessoa humana, o melhor interesse do menor, a segurança e bom desenvolvimento do menor, entre outros.

Sabe-se que as crianças e adolescentes sofrem diariamente com as propostas de drogas nos seus meios de convívio, seja nas escolas ou em suas atividades de lazer, de forma que o Conselho Tutelar deve buscar e garantir o bom desenvolvimento dos menores evitando ao máximo esse tipo de ocorrência. Ocorre que com uma participação efetiva e direta no PMPD haverá um resultado mais frutífero e profícuo na asseguaração dos direitos das crianças e adolescentes.

No mais, a Conselho Tutelar é tratado em todo o Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo que possui capítulo próprio no ECA, dos artigos 131 a 140. Ainda, é possível verificar no art. 136, inciso IX que o Conselho Tutelar deve assessorar o Poder Executivo local nos planos e programas para atendimento dos direitos da criança, ou seja, neste caso concreto a participação do Conselho Tutela é *conditio sine qua non* para a efetivação dos direitos dos menores.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

Por fim, a retirada da Câmara Municipal não importa em dizer a ausência de participação, visto que é inerente à esta o poder de fiscalizar, razão pela qual, a presente subemenda se justifica.

Pelo exposto, pede-se o voto favorável dos nobres vereadores e vereadora.

Edifício da Câmara Municipal de Apucarana, 21 de novembro de 2017.

